



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA SAÚDE

PARECER FAVORÁVEL Nº 5200/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 2589/2024

RELATOR: MARCELO CHITÃO

EMENTA: ASSEGURA A EQUIDADE DE TRATAMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – NA REDE PRIVADA COMPLEMENTAR QUE INTEGRA A REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE DEFESA DA SAÚDE, do Projeto de Lei do Ilmo. Vereador Octavio Sampaio, que assegura a equidade de tratamento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS – na rede privada complementar que integra a rede de atenção à saúde no Município de Petrópolis.

De acordo com o Projeto, a presente proposição de lei tem como objetivo garantir a equidade no tratamento e no atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e das unidades da rede privada complementar ao SUS no município de Petrópolis. A iniciativa está fundamentada em princípios constitucionais e éticos que sustentam o direito à saúde e a dignidade da pessoa humana.

Vale ressaltar que a implementação desta lei trará diversos benefícios para a população de Petrópolis, incluindo a melhoria na qualidade do atendimento, a garantia de tratamento justo e igualitário, e a promoção de uma cultura de respeito aos direitos humanos no sistema de saúde. A equidade no atendimento fortalecerá a confiança da população nos serviços de saúde, resultando em um impacto positivo na saúde pública do município.

A proposição está alinhada com as normas federais, especialmente com as diretrizes do SUS, que promovem a universalidade, integralidade e equidade no atendimento à saúde. A lei complementa essas diretrizes em nível municipal, reforçando o compromisso de Petrópolis com a saúde de sua população.

Torna-se essencial mencionar que o referido Projeto passou pelo crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde se ratificou sua constitucionalidade e admissibilidade.

Por fim, cabe afirmar que tal proposição atende a todos os requisitos regimentais, estando apta para ser apreciada em Plenário.

Eis o breve relatório.

II - DO MÉRITO:

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, que emitiu parecer favorável quanto à sua constitucionalidade.

Em consonância com as competências da COMISSÃO DE DEFESA DA SAÚDE, conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

"X - Da Comissão de Defesa da Saúde:

- a)** proposições e matérias relativas à higiene e saúde públicas, com especial atenção para as diretrizes da política da saúde, adotada na Lei Orgânica do Município;
- b)** receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas relacionados à Saúde no Município e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- c)** opinar sobre todas as matérias relativas à saúde."

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes da COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, econômicos e/ou discricionários.

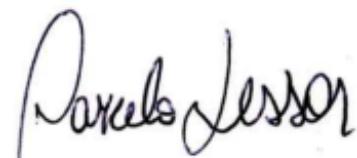
III - CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, o Vogal da Comissão apresenta seu voto referente ao Projeto de Lei 2589/2024.

Desta forma, por todo o exposto, o Vogal da Comissão Permanente de Defesa da Saúde da Câmara Municipal de Petrópolis vota FAVORAVELMENTE à tramitação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 26 de agosto de 2024


DR. MAURO PERALTA
Presidente



MARCELO LESSA
Vice - Presidente



MARCELO CHITÃO
Vogal